



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA 025/2014, DE 14 DE ABRIL DE 2014**

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município

Acrescenta o § único ao Artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Sobral e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

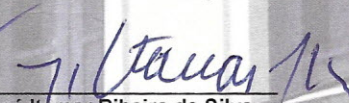
**Art. 1º** Fica acrescido o § único ao Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Sobral:


“Art. 63 ...

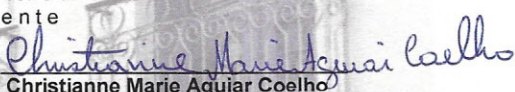
**Parágrafo Único:** Nos casos previstos no caput deste artigo, ficará o Chefe do Poder Executivo, bem como o vice, obrigados a informar sua ausência ao Poder Legislativo no prazo de 24 horas, para fins de transmissão do cargo de conformidade com o que preceitua o Art. 61 e parágrafos do mesmo diploma legal, sob pena de referida transmissão ser considerada de ofício, obedecendo à ordem sucessória do Art. 61 a fim de assegurar o pleno exercício das atividades do Poder Executivo.”

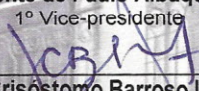
**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

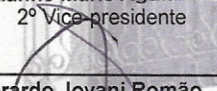
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 14 de abril de 2014.

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
Presidente

  
Vicente de Paulo Albuquerque  
1º Vice-presidente

  
Christianne Marie Aguiar Coelho  
2º Vice-presidente

  
José Crisóstomo Barroso Ibiapina  
1º Secretário

  
Gerardo Jovani Romão  
2º Secretário

**ANEXO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**  
**GERARDO CRISTINO DE MENEZES**

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br